

# **ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2017**

**Tabela geral de taxas do Município de Benavente  
(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

Atualização nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

*A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.*

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2016 (€)	Valor taxa 2017 (€)
<b>Capítulo I</b> <b>Administração geral</b>		
<b>Secção I</b>		
<b>Artigo 1.º</b> <b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>		
1 – Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará .....	14,81	<b>15,03</b>
2 – (Eliminado)		
3 – Certidões de teor:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página .....	6,81	<b>6,91</b>
b) Cada página além da primeira .....	0,02	<b>0,02</b>
4 – Certidões narrativas:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página .....	9,80	<b>9,95</b>
b) Cada página além da primeira .....	1,12	<b>1,14</b>
5 – Autenticação de documentos:		
a) Não excedendo uma página .....	6,63	<b>6,73</b>
b) Cada página além da primeira .....	0,02	<b>0,02</b>
6 – Fotocópias não autenticadas:		
a) Não excedendo uma página .....	1,37	<b>1,39</b>
b) Cada página além da primeira .....	0,02	<b>0,02</b>
7 – Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:		
a) Por cada coleção .....	69,64	<b>70,68</b>
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada .....	0,57	<b>0,58</b>
8 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento .....	10,00	<b>10,15</b>
9 – Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer .....	178,02	<b>180,69</b>
<b>Secção II</b> <b>Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços</b>		
<b>Artigo 2.º</b> <b>Mapas de horário de funcionamento</b>		
1 – Pela mera comunicação prévia de horário de funcionamento/alteração .....	0,00	<b>0,00</b>
<i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i>		
2 – Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento .....	11,89	<b>12,07</b>
<b>Secção III</b> <b>Vistorias</b>		
<b>Artigo 3.º</b> <b>Realização de vistorias</b>		
1 – Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará .....	77,00	<b>78,16</b>
2 – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria .....	90,09	<b>91,44</b>
3 – As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.		
4 – Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2016 (€)	Valor taxa 2017 (€)
<p style="text-align: center;"><b>Secção IV</b> <b>Registo de cidadãos da União Europeia</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 4.º</b> <b>Registo de cidadãos da União Europeia</b></p> <p>1 – Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro .....</p> <p>2 – À taxa referida no número anterior acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões .....</p> <p>3 – Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos .....</p> <p>4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p>	<p style="text-align: right;">7,50</p> <p style="text-align: right;">5,00</p> <p style="text-align: right;">3,75</p>	<p style="text-align: right;"><b>7,50</b></p> <p style="text-align: right;"><b>5,00</b></p> <p style="text-align: right;"><b>3,75</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção V</b> <i>(Eliminada)</i></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 5.º</b> <i>(Eliminado)</i></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Secção VI</b> <b>Licenciamento de queimadas</b></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 6.º</b> <b>Queimadas</b></p> <p>Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro .....</p>	<p style="text-align: right;">1,41</p>	<p style="text-align: right;"><b>1,43</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Secção VII</b> <i>(Eliminada)</i></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 7.º</b> <i>(Eliminado)</i></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Capítulo II</b> <b>Ocupação do espaço público</b></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Secção I</b> <b>Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente</b></p>		
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 8.º</b> <i>(Eliminado)</i></p>		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2016 (€)	Valor taxa 2017 (€)
<b>Artigo 9.º</b>		
<b>Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente</b>		
1 – Mera comunicação prévia .....	0,00	<b>0,00</b>
<i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i>		
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	0,40	<b>0,41</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	3,08	<b>3,13</b>
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,55	<b>1,57</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	16,45	<b>16,70</b>
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	1,55	<b>1,57</b>
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	16,45	<b>16,70</b>
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,15	<b>5,23</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	46,27	<b>46,96</b>
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,52	<b>0,53</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,58	<b>2,62</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	7,71	<b>7,83</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	51,41	<b>52,18</b>
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	9,25	<b>9,39</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	102,83	<b>104,37</b>
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,25	<b>0,25</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	0,52	<b>0,53</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,03	<b>1,05</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	5,15	<b>5,23</b>
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,03	<b>1,05</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,08	<b>3,13</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	6,17	<b>6,26</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	61,69	<b>62,62</b>
2 – Comunicação prévia com prazo .....	28,69	<b>29,12</b>
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	0,40	<b>0,41</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	3,08	<b>3,13</b>
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,55	<b>1,57</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	16,45	<b>16,70</b>
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	1,55	<b>1,57</b>
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	16,45	<b>16,70</b>
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,15	<b>5,23</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	46,27	<b>46,96</b>
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,52	<b>0,53</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,58	<b>2,62</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	7,71	<b>7,83</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	51,41	<b>52,18</b>

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2016 (€)	Valor taxa 2017 (€)
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	9,25	<b>9,39</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	102,83	<b>104,37</b>
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,25	<b>0,25</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	0,52	<b>0,53</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,03	<b>1,05</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	5,15	<b>5,23</b>
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,03	<b>1,05</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,08	<b>3,13</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	6,17	<b>6,26</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	61,69	<b>62,62</b>
<b>3 – Licença</b>		
<b>3.1 – Pela emissão da licença .....</b>	<b>36,60</b>	<b>37,15</b>
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	0,40	<b>0,41</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	3,08	<b>3,13</b>
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,55	<b>1,57</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	16,45	<b>16,70</b>
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	1,55	<b>1,57</b>
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	16,45	<b>16,70</b>
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,15	<b>5,23</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	46,27	<b>46,96</b>
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,52	<b>0,53</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,58	<b>2,62</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	7,71	<b>7,83</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	51,41	<b>52,18</b>
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	9,25	<b>9,39</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	102,83	<b>104,37</b>
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,25	<b>0,25</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	0,52	<b>0,53</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,03	<b>1,05</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	5,15	<b>5,23</b>
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,03	<b>1,05</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,08	<b>3,13</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	6,17	<b>6,26</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	61,69	<b>62,62</b>
<b>3.2 – Pela renovação da licença .....</b>	<b>20,08</b>	<b>20,38</b>
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	0,40	<b>0,41</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	3,08	<b>3,13</b>
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,55	<b>1,57</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	16,45	<b>16,70</b>
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	1,55	<b>1,57</b>
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	16,45	<b>16,70</b>

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa 2016 (€)</b>	<b>Valor taxa 2017 (€)</b>
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,15	5,23
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	46,27	46,96
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,52	0,53
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,58	2,62
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	7,71	7,83
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	51,41	52,18
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	9,25	9,39
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	102,83	104,37
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,25	0,25
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	0,52	0,53
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,03	1,05
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	5,15	5,23
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,03	1,05
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,08	3,13
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	6,17	6,26
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	61,69	62,62
3.3 – Pela mudança de titularidade da licença .....	2,40	2,44
<b>Secção II</b>		
<b>Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis</b>		
<b>Artigo 10.º</b>		
<b>Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública</b>		
1 – Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública:		
a) Por licença .....	86,07	87,36
b) Por metro cúbico (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de depósito fixo .....	10,94	11,10
c) Por ano (ou fração), no caso de depósito volante .....	5,47	5,55
2 – O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.		
3 – Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie.		
4 – Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente.		
<b>Capítulo III</b>		
<b>Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>		
<b>Secção I</b>		
<b>(Eliminada)</b>		
<b>Artigo 11.º</b>		
<b>(Eliminado)</b>		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2016 (€)	Valor taxa 2017 (€)
<b>Secção II</b>		
<b>Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi)</b>		
<b>Artigo 12.º</b>		
<b>Táxis</b>		
1 – Licenciamento de veículos .....	50,02	<b>50,77</b>
2 – Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida .....	30,02	<b>30,47</b>
3 – Apresentação de candidatura de admissão a concurso .....	5,26	<b>5,34</b>
4 – Substituição de licenças .....	50,02	<b>50,77</b>
5 – Transmissão de licenças .....	50,02	<b>50,77</b>
6 – Substituição de veículos .....	50,02	<b>50,77</b>
7 – Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados .....	16,19	<b>16,43</b>
8 – Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município .....	12,09	<b>12,27</b>
9 – Alteração de denominação social .....	16,19	<b>16,43</b>
10 – Alteração da sede da empresa .....	16,19	<b>16,43</b>
11 – Pedidos de cancelamento .....	12,28	<b>12,46</b>
12 – Emissão de certidões:		
a) Por cada certidão, não excedendo uma página .....	12,15	<b>12,33</b>
b) Por cada página além da primeira .....	0,02	<b>0,02</b>
13 – As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40% .....		
	60% dos n.os 4, 5 e 6	<b>60% dos n.ºs 4, 5 e 6</b>
<b>Secção III</b>		
<b>Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>		
<b>Artigo 13.º</b>		
<b>Bloqueamento, remoção e recolha de veículos</b>		
O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro:		
1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3 .....	36,00	<b>37,00</b>
2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros .....	68,00	<b>69,00</b>
3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados .....	133,00	<b>134,00</b>
4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:		
a) Dentro de uma localidade .....	36,00	<b>37,00</b>
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	52,00	<b>53,00</b>
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....	6,00	<b>7,00</b>
5 – Pela remoção de veículos ligeiros:		
a) Dentro de uma localidade .....	85,00	<b>86,00</b>
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	101,00	<b>102,00</b>
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....	7,00	<b>8,00</b>
6 – Pela remoção de veículos pesados:		
a) Dentro de uma localidade .....	166,00	<b>167,00</b>
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	198,00	<b>200,00</b>
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....	8,00	<b>9,00</b>

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2016 (€)	Valor taxa 2017 (€)
7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:		
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes .....	12,00	<b>13,00</b>
b) Veículos ligeiros .....	20,00	<b>21,00</b>
c) Veículos pesados .....	36,00	<b>37,00</b>
8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.		
9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.		
10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.		
<b>Capítulo IV</b> <b>Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas e Publicidade</b>		
<b>Artigo 14.º</b> <b>Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas, nos termos da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto</b>		
a) Emissão de licença para afixação, grafito e/ou picotagem de dimensão até 8m <sup>2</sup> .....	36,60	<b>37,15</b>
b) Por cada metro quadrado adicional .....	5,15	<b>5,23</b>
c) Por mês (ou fração) .....	5,15	<b>5,23</b>
<b>Artigo 15.º</b> <b>Publicidade no âmbito do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente</b>		
1 – Publicidade aérea		
1.1 – Em avionetas, balões, blimps, zepelins, insufláveis e outros		
a) Por licença .....	10,99	<b>11,15</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Por dia (ou fração) .....	15,43	<b>15,66</b>
d) Por semana (ou fração) .....	41,13	<b>41,75</b>
e) Por mês (ou fração) .....	154,24	<b>156,55</b>
1.2 – Em faixa publicitária		
a) Por licença .....	10,99	<b>11,15</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	3,08	<b>3,13</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	15,43	<b>15,66</b>
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	41,13	<b>41,75</b>
2 – Publicidade sonora		
2.1 – Aparelhos sonoros a emitir da via pública ou para a via pública		
a) Por licença .....	6,28	<b>6,37</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Por dia (ou fração) .....	5,15	<b>5,23</b>
d) Por semana (ou fração) .....	25,71	<b>26,10</b>
e) Por mês (ou fração) .....	77,12	<b>78,28</b>
3 – Publicidade em estabelecimento		
3.1 – Através de vitrines, mostradores ou semelhantes, nomeadamente destinados a exposição de artigos		
a) Por licença .....	10,99	<b>11,15</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,03	<b>1,05</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	7,20	<b>7,31</b>

<b>ANEXO I</b>	<b>Valor taxa</b>	<b>Valor taxa</b>
<b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>2016 (€)</b>	<b>2017 (€)</b>
<b>4 – Publicidade em unidades móveis</b>		
<b>4.1 – Veículos utilizados exclusivamente na atividade publicitária</b>		
a) Por licença .....	10,99	<b>11,15</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	5,15	<b>5,23</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	20,56	<b>20,87</b>
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	51,41	<b>52,18</b>
<b>4.2 – Veículos de empresas no âmbito da sua atividade</b>		
a) Por licença .....	10,99	<b>11,15</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Por ciclomotor/motociclo e por ano (ou fração) .....	8,23	<b>8,35</b>
d) Por veículo ligeiro e por ano (ou fração) .....	25,71	<b>26,10</b>
e) Por veículo pesado e por ano (ou fração) .....	41,13	<b>41,75</b>
<b>4.3 – Veículos particulares com publicidade não relacionada com a atividade principal do proprietário</b>		
a) Por licença .....	10,99	<b>11,15</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Por mês (ou fração) .....	15,43	<b>15,66</b>
d) Por ano (ou fração) .....	154,24	<b>156,55</b>
<b>5 – Publicidade em edifícios ou outras construções</b>		
<b>5.1 – Anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos</b>		
a) Por licença .....	10,99	<b>11,15</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	4,11	<b>4,17</b>
<b>5.2 – Outros anúncios</b>		
a) Por licença .....	10,99	<b>11,15</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	2,05	<b>2,08</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	18,51	<b>18,79</b>
<b>6 – Outras formas de publicidade</b>		
<b>6.1 – Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos</b>		
a) Por licença .....	10,99	<b>11,15</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,03	<b>1,05</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,58	<b>2,62</b>
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,15	<b>5,23</b>
f) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	30,85	<b>31,31</b>
<b>6.2 – Painéis</b>		
a) Por licença .....	10,99	<b>11,15</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Tratando-se de painéis não luminosos ou iluminados		
c.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	2,05	<b>2,08</b>
c.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	15,43	<b>15,66</b>
d) Tratando-se de painéis luminosos ou iluminados		
d.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	2,47	<b>2,51</b>
d.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	18,51	<b>18,79</b>
<b>6.3 – Cartazes para afixação</b>		
a) Por licença .....	6,28	<b>6,37</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Até 500 unidades .....	0,30	<b>0,30</b>
d) Por cada unidade adicional .....	0,62	<b>0,63</b>
<b>6.4 – Distribuição de panfletos publicitários na via pública</b>		
a) Por licença .....	6,28	<b>6,37</b>
b) Por renovação da licença .....	6,03	<b>6,12</b>
c) Por milhar e por dia .....	10,28	<b>10,43</b>

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa 2016 (€)</b>	<b>Valor taxa 2017 (€)</b>
6.5 – Bandeirolas, chapas, mupis, placas, tabuletas ou bandeiras, placas de sinalização direcional publicitária e outros não previstos anteriormente		
a) Por licença .....	10,99	11,15
b) Por renovação da licença .....	6,03	6,12
c) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,08	3,13
d) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	10,28	10,43
e) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	15,43	15,66
7 – Pela mudança de titularidade da licença .....	2,40	2,44
<b>Capítulo V</b>		
<b>Ambiente</b>		
<b>Artigo 16.º</b>		
<b>Saneamento</b>		
1 – Pela limpeza de fossas e coletores são devidas as seguintes taxas:		
1.1 – Custos administrativos, por cada serviço .....	3,20	3,25
1.2 – Por cada quilómetro percorrido pela máquina .....	gratuito	gratuito
1.3 – Por cada hora (ou fração) do serviço:		
a) Tratando-se de pessoas singulares .....	9,15	9,29
b) Tratando-se de pessoas coletivas .....	18,30	18,57
2 – Pelo pedido de ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais são devidas as seguintes taxas:		
2.1 – Pela apreciação do pedido .....	31,31	31,78
2.2 – Ao montante referido no ponto anterior, acresce o previsto neste número quando a execução do serviço de ligação seja efetuada pela Câmara Municipal .....	207,13	210,24
a) Acresce, ainda, por metro (ou fração) do comprimento da ligação .....	34,57	35,09
<b>Artigo 17.º</b>		
<b>Licença especial de ruído</b>		
Licença especial para o exercício de atividade ruidosa, de caráter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído - RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto:		
1 – Realização de operação urbanística:		
a) Por licença .....	86,40	87,70
b) Por dia .....	5,47	5,55
2 – Espetáculos de diversão e eventos desportivos:		
a) Por licença .....	25,52	25,90
b) Por dia .....	5,47	5,55
3 – Outros:		
a) Por licença .....	25,52	25,90
b) Por dia .....	5,47	5,55
<b>Artigo 18.º</b>		
<b>Destrução de cadáveres de animais de companhia</b>		
Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas:		
a) Por depósito .....	9,73	9,88
b) Por cada 10 quilogramas (ou fração) do peso do cadáver .....	7,64	7,75
<b>Capítulo VI</b>		
<b>Recursos geológicos</b>		
<b>Artigo 19.º</b>		
<b>Pesquisa e exploração de massas minerais</b>		
1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.		



**Município de Benavente**  
**Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2016 (€)</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2017 (€)</b>
2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:		
a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m <sup>2</sup> de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 552,99 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
b.1) classe 3 .....	549,86	<b>552,99</b>
b.2) classe 4 .....	274,94	<b>276,51</b>
c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m <sup>2</sup> da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 276,51 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m <sup>2</sup> de área a licenciar, mínimo de € 552,99 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03	<b>0,03</b>
e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
e.1) classe 3 .....	219,95	<b>221,20</b>
e.2) classe 4 .....	109,97	<b>110,60</b>
f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	549,86	<b>552,99</b>
g) Parecer de localização, por m <sup>2</sup> de área solicitada, mínimo de € 276,51 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,005	<b>0,005</b>
h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	549,86	<b>552,99</b>
i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m <sup>2</sup> de área a licenciar, mínimo de € 552,99 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03	<b>0,03</b>
j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m <sup>2</sup> de área intervencionada, mínimo de € 276,51 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m <sup>2</sup> de área intervencionada, mínimo de € 276,51 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m <sup>2</sup> de área a libertar, mínimo de € 276,51 – Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,01	<b>0,01</b>
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	549,86	<b>552,99</b>
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	549,86	<b>552,99</b>
p) Ampliação da área da pedreira, por m <sup>2</sup> de área ampliada, mínimo de € 552,99 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03	<b>0,03</b>
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	549,86	<b>552,99</b>
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	219,95	<b>221,20</b>
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 274,94	<b>25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 276,51</b>
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	274,94	<b>276,51</b>

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2016 (€)</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2017 (€)</b>
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	109,97	<b>110,60</b>
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	164,96	<b>165,90</b>
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	274,94	<b>276,51</b>
<b>Capítulo VII</b>		
<b>Revestimento vegetal</b>		
<b>Artigo 20.º</b>		
<b>Revestimento vegetal</b>		
1 – Licença de ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
1.1 – Apreciação do pedido .....	76,51	<b>77,66</b>
1.2 – Emissão do alvará de licença .....	54,65	<b>55,47</b>
2 – Licença de ações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
2.1 – Apreciação do pedido .....	76,50	<b>77,65</b>
2.2 – Emissão de alvará de licença:		
a) Para plantação de árvores de crescimento rápido:		
a.1) Por licença .....	54,65	<b>55,47</b>
a.2) Por hectare (ou fração):		
a.2.1) Áreas até 10 ha .....	81,99	<b>83,22</b>
a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha .....	109,32	<b>110,96</b>
a.2.3) Áreas superiores a 20 ha .....	163,97	<b>166,43</b>
b) Para plantação de outras árvores:		
b.1) Por licença .....	6,79	<b>6,89</b>
b.2) Por hectare (ou fração) .....	54,65	<b>55,47</b>
c) Para obras de fomento:		
c.1) Por licença .....	6,79	<b>6,89</b>
c.2) Por hectare (ou fração) .....	54,65	<b>55,47</b>
d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores:		
d.1) Por licença .....	54,65	<b>55,47</b>
d.2) Por hectare (ou fração) .....	54,65	<b>55,47</b>
3 – Pela emissão de pareceres para as ações referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do seu artigo 3.º .....	82,46	<b>83,70</b>
<b>Capítulo VIII</b>		
<b>Licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto</b>		
<b>Artigo 21.º</b>		
<b>Guarda-noturno</b>		
1 – Emissão de licença .....	10,47	<b>10,63</b>
2 – Renovação de licença .....	5,98	<b>6,07</b>
<b>Artigo 22.º</b>		
<b>Venda ambulante de lotarias</b>		
1 – Emissão de licença .....	26,29	<b>26,68</b>
2 – Emissão do cartão de vendedor ambulante de lotaria .....	10,21	<b>10,36</b>
3 – Renovação de licença por averbamento .....	10,13	<b>10,28</b>
4 – Renovação de cartão .....	3,87	<b>3,93</b>

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2016 (€)	Valor taxa 2017 (€)
<b>Artigo 23.º</b>		
<b>Arrumadores de automóveis</b>		
1 – Emissão de licença e respetivo cartão .....	26,26	<b>26,65</b>
2 – Renovação de licença por averbamento e emissão de novo cartão .....	10,10	<b>10,25</b>
<b>Artigo 24.º</b>		
<b>Realização de acampamentos ocasionais</b>		
Emissão de licença:		
a) Por licença .....	26,51	<b>26,91</b>
b) Por dia .....	5,47	<b>5,55</b>
<b>Artigo 25.º</b> <i>(Eliminado)</i>		
<b>Artigo 26.º</b>		
<b>Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, conforme o capítulo VII (artigos 29.º a 34.º) do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto</b>		
1 – Emissão de licença para provas desportivas .....	20,66	<b>20,97</b>
2 – Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos .....	19,18	<b>19,47</b>
3 – Emissão de licença para festas tradicionais .....	19,18	<b>19,47</b>
<b>Artigo 27.º</b> <i>(Eliminado)</i>		
<b>Artigo 28.º</b>		
<b>Fogueiras tradicionais</b>		
Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares) .....	28,23	<b>28,65</b>
<b>Artigo 29.º</b> <i>(Eliminado)</i>		
<b>Capítulo IX</b>		
<b>Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais</b>		
<b>Secção I</b>		
<b>Piscinas municipais</b>		
<b>Artigo 30.º</b>		
<b>Utilização livre</b>		
Pela utilização livre nas Piscinas Municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas:		
1 – Entrada simples:		
a) Adultos .....	2,17	<b>2,20</b>
b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social .....	1,64	<b>1,66</b>
c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas .....	gratuito	<b>gratuito</b>
2 – Utilização regular individual:		
a) Cartão de utente/ano .....	10,94	<b>11,10</b>
b) Mensalidades – adultos .....	20,77	<b>21,08</b>
c) Mensalidades – jovens .....	15,58	<b>15,81</b>
3 – Utilização regular familiar, até 4 pessoas:		
a) Cartão de utente/ano .....	27,34	<b>27,75</b>
b) Mensalidades .....	50,30	<b>51,05</b>

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2016 (€)	Valor taxa 2017 (€)
4 – Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas:		
a) Cartão de utente/ano .....	38,26	<b>38,83</b>
b) Mensalidades .....	72,16	<b>73,24</b>
5 – O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos.		
6 – O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.		
<b>Artigo 31.º</b>		
<b>Utilização por escolas de natação</b>		
Pela utilização das Piscinas Municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade:		
1 – Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno .....	5,47	<b>5,55</b>
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno .....	4,10	<b>4,16</b>
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno .....	2,74	<b>2,78</b>
2 – Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno .....	10,94	<b>11,10</b>
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno .....	8,21	<b>8,33</b>
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno .....	5,47	<b>5,55</b>
3 – Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno .....	16,40	<b>16,65</b>
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno .....	12,30	<b>12,48</b>
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno .....	8,21	<b>8,33</b>
<b>Artigo 32.º</b>		
<b>Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino</b>		
Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) e por turma (20 alunos) .....	gratuito	<b>gratuito</b>
<b>Secção II</b>		
<b>Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais</b>		
<b>Artigo 33.º</b>		
<b>Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais</b>		
1 – Quarto múltiplo – por pessoa e por noite .....	8,76	<b>8,89</b>
2 – Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite .....	17,49	<b>17,75</b>
<b>Secção III</b>		
<b>Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia</b>		
<b>Artigo 34.º</b>		
<b>Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia</b>		
1 – Dias úteis (por cada dia) .....	382,62	<b>388,36</b>
2 – Sábados, domingos e feriados (por cada dia) .....	765,25	<b>776,73</b>
<b>Secção IV</b>		
<b>Pavilhões Municipais</b>		
<b>Artigo 35.º</b>		
<b>Utilização dos Pavilhões Municipais</b>		
Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) .....	5,47	<b>5,55</b>



**Município de Benavente**  
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2016 (€)</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2017 (€)</b>
<b>Capítulo X</b> <b>Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios</b>		
<b>Artigo 36.º</b> <b>Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios</b>		
Autorização municipal de instalação:		
1 – Apreciação do pedido, por cada instalação .....	197,51	<b>200,47</b>
2 – Autorização:		
a) Por cada instalação .....	14,63	<b>14,85</b>
b) Por metro quadrado (ou fração) de área ocupada .....	54,65	<b>55,47</b>